

**Processo C-701/22****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

15 de novembro de 2022

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Curtea de Apel Cluj (Tribunal de Recurso, Cluj, Roménia)

**Data da decisão de reenvio:**

15 de dezembro de 2021

**Recorrente:**

SC AA SRL

**Recorrido:**

Ministerul Fondurilor Europene (MFE)

---

**Objeto do processo principal**

Recurso de uma sociedade comercial, beneficiária de um financiamento a fundo perdido do Fondul european de dezvoltare regională (FEDR) [Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)], através do qual pede que a autoridade pública nacional competente em matéria de gestão dos fundos europeus seja condenada ao pagamento de juros de mora e de uma indemnização pelo atraso no reembolso das despesas elegíveis.

**Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

Interpretação do princípio da boa gestão financeira, do princípio da equivalência e da Diretiva 2011/7/UE

**Questões prejudiciais**

- 1 Deve o princípio da boa gestão financeira ser interpretado no sentido de que, em conjugação com o princípio da equivalência, se opõe a que uma pessoa

- coletiva, que explora uma empresa com fins lucrativos e que é beneficiária de um financiamento a fundo perdido do FEDER, possa obter juros de mora (juros sancionatórios) da autoridade pública de um Estado-Membro em relação ao pagamento atrasado das despesas elegíveis durante um período em que estava em vigor um ato administrativo que excluía o seu reembolso e que foi posteriormente anulado por decisão judicial?
- 2 Em caso de resposta negativa à primeira questão, é pertinente a culpa do beneficiário do financiamento declarada por essa decisão para a quantificação do montante dos juros de mora, tendo em conta que a própria autoridade pública competente para a gestão dos fundos europeus declarou finalmente, após a prolação dessa decisão, a elegibilidade de todas as despesas?
  - 3 Ao interpretar o princípio da equivalência, por referência ao momento em que são atribuídos juros de mora ao beneficiário do financiamento a fundo perdido do FEDER, é pertinente uma norma de direito nacional que prevê que, no caso de verificação de irregularidades, a única consequência é a não concessão do benefício financeiro respetivo, ou, consoante o caso, a sua revogação (restituição dos montantes não devidos), no estado em que foram atribuídos, sem vencimento de juros, uma vez que o beneficiário desses montantes gozou da vantagem da sua utilização até ao momento da restituição, e apenas no caso de essa restituição não ocorrer dentro do prazo legal estabelecido, a saber, 30 dias a contar da comunicação do título de crédito, as disposições do artigo 42.º, n.ºs 1 e 2 da Ordonanța de urgență a Guvernului nr. 66/2011 (Decreto-Lei n.º 66/2011, Roménia) permitem o vencimento de juros após o termo do prazo referido?
  - 4 Opõem-se as disposições do artigo 288.º, terceiro parágrafo, TFUE, a que, em circunstâncias como as do caso em apreço, a aplicação da Diretiva 2011/7/UE seja alargada, através de uma norma nacional, também ao caso de um contrato relativo à concessão de um financiamento a fundo perdido do FEDER celebrado entre a autoridade pública competente para a gestão dos fundos europeus e uma pessoa coletiva que explora uma empresa com fins lucrativos?

### **Disposições de direito da União invocadas**

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 — artigo 60.º

Artigos 288.º e 325.º TFUE

Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais — artigos 1.º e 2.º

### **Disposições de direito nacional invocadas**

Legea nr. 287/2009 privind Codul civil (Lei n.º 287/2009, que aprova o Código Civil Romeno) — artigo 1535.º, relativo aos juros de mora no caso de obrigações pecuniárias, segundo o qual, quando um montante em dinheiro não é pago dentro do prazo, o credor tem direito a juros de mora, a contar da data de vencimento até ao momento do pagamento, pelo montante acordado pelas partes ou, na sua falta, pelo montante previsto na lei, sem ter de provar [que sofreu] qualquer prejuízo.

Ordonanța Guvernului nr. 13 din 24 august 2011 privind dobânda legală remuneratorie și penalizatoare pentru obligații bănești, precum și pentru reglementarea unor măsuri financiar-fiscale în domeniul bancar (Decreto do Governo n.º 13, de 24 de agosto de 2011, relativo aos juros legais remuneratórios e de mora sobre obrigações pecuniárias e para a regulamentação de algumas medidas financeiras e fiscais no setor bancário, Roménia) - Capítulo I relativo aos juros legais remuneratórios e de mora sobre obrigações pecuniárias:

- artigo 1.º, segundo o qual as partes são livres de fixar, no contrato, a taxa de juro tanto para o reembolso de um empréstimo de um montante em dinheiro como pelo atraso no pagamento de uma obrigação pecuniária;
- artigo 3.º, em particular o n.º 2<sup>1</sup>, segundo o qual, nas relações entre profissionais e entre estes e as autoridades adjudicantes, os juros legais de mora são fixados ao nível da taxa de juro de referência acrescida de 8 pontos percentuais;
- artigo 10.º, segundo o qual várias disposições do Codul civil (Código Civil, Roménia), entre as quais o artigo 1535.º, são aplicáveis aos juros de mora.

Legea nr. 72 din 28 martie 2013 privind măsurile pentru combaterea întârzierii în executarea obligațiilor de plată a unor sume de bani rezultând din contracte încheiate între profesioniști și între aceștia și autorități contractante (Lei n.º 72, de 28 de março de 2013, relativo às medidas de combate aos atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre profissionais e entre estes e as autoridades adjudicantes, Roménia), - artigo 20.º, que introduziu o n.º 2<sup>1</sup> na Ordonanța Guvernului nr. 13/2011 (Decreto do Governo n.º 13/2011, Roménia) e artigo 22.º, segundo o qual o conceito de «profissional» previsto no n.º 2<sup>1</sup> acima referido se refere a qualquer pessoa singular ou coletiva que explora uma empresa com fins lucrativos.

Ordonanța de urgență a Guvernului nr. 66 din 29 iunie 2011 privind prevenirea, constatarea și sancționarea neregulilor apărute în obținerea și utilizarea fondurilor europene și/sau a fondurilor publice naționale aferente acestora (Decreto-Lei

n.º 66, de 29 de junho de 2011, relativo à prevenção, deteção e sanção de irregularidades na aquisição e utilização dos fundos europeus e/ou dos fundos públicos nacionais relacionados com aqueles, Roménia) - artigo 42.º, que prevê, entre outros, que os créditos orçamentais resultantes de irregularidades são devidos no termo do prazo de pagamento fixado no título de crédito, ou seja, no prazo de 30 dias a contar da data de comunicação desse título.

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 A recorrente, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, é beneficiária de um financiamento a fundo perdido do Programul operațional sectorial de creștere a competitivității economice (Programa Operacional Setorial para o Aumento da Competitividade Económica, Roménia) no âmbito do Fondul european de dezvoltare regională (FEDR) [Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)] para a execução do projeto intitulado «Achiziție de echipamente pentru creșterea capacității de producție SC AA SRL» (Aquisição de Equipamentos para o Aumento da Capacidade Produtiva SC AA SRL).
- 2 Através do contrato de financiamento celebrado em 22 de abril de 2015 entre a recorrente e o recorrido, Ministerul Fondurilor Europene (MFE) (Ministério dos Fundos Europeus, Roménia), que é a autoridade de gestão do programa, este compromete-se a conceder um financiamento a fundo perdido num montante máximo de 3 334 257,20 RON (lei romenos) e a recorrente [compromete-se, por seu turno,] a cofinanciar o projeto com o montante de 3 334 257,20 RON, que representa a sua contribuição para as despesas elegíveis do projeto, bem como com o montante de 2 385 556,64 RON, que representa o montante não elegível do projeto.
- 3 Embora o projeto tenha sido realizado integralmente e nos prazos previstos, o recorrido resolveu o contrato de financiamento em 29 de agosto de 2016, invocando o incumprimento do princípio da transparência no momento da aquisição de um certo número de equipamentos pela recorrente.
- 4 Na sequência do recurso interposto pela recorrente da decisão de resolução, o órgão jurisdicional do contencioso administrativo anulou essa decisão, considerando que a resolução do contrato é desproporcional tendo em conta o facto de o projeto ter sido realizado; além disso, o referido órgão jurisdicional salientou que o recorrido podia ter adotado medidas menos drásticas em relação à recorrente, como a aplicação de correções financeiras.
- 5 Neste contexto, em 6 de maio de 2021, o recorrido pagou integralmente as despesas elegíveis.
- 6 Após a decisão sobre o pedido de reembolso das despesas elegíveis, a recorrente pede agora, através do recurso interposto no órgão jurisdicional de reenvio, o pagamento dos juros legais a contar da data da apresentação do recurso e até à data do pagamento efetivo das despesas elegíveis acima referidas, bem como a

condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização de 28 983,65 RON, a título de juros e comissões.

- 7 A este respeito, a recorrente invoca as disposições do Codul civil (Código Civil, Roménia) relativas ao pagamento dos juros a contar da data de vencimento do crédito do recorrente. Quanto ao pedido de indemnização, afirma ter sido obrigada a celebrar aditamentos ao contrato de crédito que tinha celebrado para a execução do projeto e que esses aditamentos implicaram custos suplementares.

### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 8 Na fundamentação das primeiras três questões, o órgão jurisdicional de reenvio salienta que, para a situação em causa, em que a decisão de resolver um contrato de financiamento do Fondul european de dezvoltare regională (FEDR) [Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)] foi definitivamente anulada por um órgão jurisdicional administrativo, não existem disposições específicas que regulem a possibilidade de obrigar a autoridade pública competente a pagar juros nos casos em que os montantes elegíveis tenham sido pagos com atraso, após a resolução do contrato de financiamento ter sido definitivamente anulada.
- 9 No que se refere à questão de saber se o direito da União, e em particular o princípio da boa gestão financeira, reconhece essa possibilidade, o órgão jurisdicional de reenvio considera que não existe uma prática judicial uniforme. *Alguns* órgãos jurisdicionais nacionais consideraram, assim, que, na sua qualidade de profissional, o beneficiário do contrato de financiamento pode invocar os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da equivalência, para pedir a indemnização por danos que consistam na impossibilidade de utilizar tempestivamente os montantes devidos. A este respeito não são relevantes nem o facto de o direito da União e o direito nacional não conterem disposições expressas nesse sentido, nem a circunstância de se tratar de um contrato administrativo e de o auxílio financeiro ter sido concedido a título gratuito. Alguns órgãos jurisdicionais consideraram que as disposições de direito nacional que regulam o regime jurídico dos contratos de financiamento são complementadas pelas disposições do direito comum do Codul civil (Código Civil, Roménia) e da Ordonanța Guvernului nr. 13/2011 (Despacho do Governo n.º 13/2011, Roménia).

*Outros* órgãos jurisdicionais, pelo contrário, consideraram que, uma vez que a legislação nacional que regula os financiamentos a fundo perdido não prevê o direito aos juros de mora, estes não podem ser reconhecidos numa situação como a do caso em apreço. O financiador não é um profissional, e à relação jurídica entre as partes em causa não são aplicáveis as normas do direito nacional que regulam os atos jurídicos celebrados entre profissionais. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, no caso de o direito da União não prever a atribuição de juros, compete ao direito nacional estabelecer as regras e as

condições aplicáveis aos juros de acordo com o princípio da autonomia procedimental.

- 10 O órgão jurisdicional de reenvio questiona-se quanto a saber se, mesmo na hipótese de serem aplicáveis as disposições de direito civil relativas ao pagamento dos juros de mora, a atribuição dos juros não seria, todavia, incompatível com a proteção dos interesses financeiros da União e, em especial, com o princípio da boa gestão financeira tendo em conta a natureza jurídica do contrato de financiamento.
- 11 Além disso, o órgão jurisdicional de reenvio suscita igualmente o problema da possibilidade de limitar o montante dos juros de mora no sentido de ter em conta a culpa do beneficiário do financiamento.
- 12 Quanto à terceira questão, o órgão jurisdicional de reenvio afirma que, em aplicação do artigo 42.º, n.ºs 1 e 2, da Ordonanța de urgență a Guvernului nr. 66/2011 (Decreto-Lei n.º 66/2011), se forem detetadas irregularidades, o beneficiário de uma vantagem financeira apenas poderá ser obrigado ao pagamento de juros de mora se o reembolso não for efetuado nos 30 dias seguintes à data da comunicação do título de crédito. Ora, segundo o artigo 325.º TFUE, para combater as fraudes lesivas dos interesses financeiros da União, os Estados-Membros tomarão medidas análogas às que tomarem para combater as fraudes lesivas dos seus próprios interesses financeiros.
- 13 O órgão jurisdicional de reenvio pede que se determine se o princípio da equivalência não impõe, também no caso em apreço que não é semelhante ao caso da revogação da vantagem financeira, que os juros de mora apenas possam ser atribuídos a partir da data em que a decisão de anulação da resolução do contrato se torna definitiva.
- 14 No âmbito da quarta questão, coloca-se o problema de saber se a lei que transpõe a Diretiva 2011/7 para o direito interno [e mais precisamente as disposições do artigo 3.º, n.º 2<sup>1</sup>, da Ordonanța Guvernului nr. 13/2011 (Decreto-Lei n.º 13/2011, Roménia) que fixa a taxa legal dos juros de mora nas relações entre os profissionais e as autoridades adjudicantes] alarga o âmbito de aplicação da diretiva aos contratos de financiamento, como o que está em causa no presente processo, para além dos limites impostos pelo artigo 288.º, terceiro parágrafo, TFUE.